



Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 075/2014 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Drs. Arley de Carvalho e Rafael L. Almeida, Procurador Dr. Lucas Noronha, por motivos profissionais os Drs. Rodrigo T. Mendonça e Victor R. Domenech não puderam comparecer, reuniu-se às 18h21min do dia 18 de março de 2014, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 093/2014

Denunciado: Jorge Colombo (preparador físico GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 23/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Depoimento do Denunciado: Jorge Colombo (preparador físico GPA Audax Rio EC), portador da carteira de identidade nº 081262-G/SP exp. CREF/SP

Perguntas do Relator Dr. Rafael L. Almeida:

“Alega o depoente que reclamou da presença de uma terceira pessoa na lateral do campo orientando o gandula, pois sua preocupação era que o jogo fosse paralisado em virtude da falta de bola, pois o ouviu falando para o gandula “segurar as bolas”. Nesse momento o depoente interferiu e foi até o 4º árbitro dizendo, que tinha uma pessoa que não deveria

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



estar ali, orientando o gandula a não repor as bolas. O 4º árbitro respondeu dizendo que tomaria uma providencia; nesse momento ele providenciou água para os atletas e pode perceber que numa jogada de tiro de meta, somente aquela bola estava disponível para prosseguimento do jogo, foi então que tomou a providência de abordar o 4º árbitro e lhe cobrar o que lhe havia dito anteriormente; ou seja, de que nada teria sido feito para que as bolas pudessem estar disponíveis em quantidade suficiente para o bom desempenho da partida. Nesse momento o 4º árbitro disse: "se você continuar eu vou te expulsar" no que respondeu o depoente dizendo: "se você quer me expulsar fala que saiu sem parar a partida, porque eu estou reclamando justamente porque a partida está sendo atrasada". Ato continuo o 4º árbitro expulsou o depoente que disse: "você pode sair, você está acostumado lá em São Paulo" e o depoente respondeu: "não é lá em São Paulo em qualquer lugar do país, você tem que fazer sua função que é tomar conta da partida, eu não tenho que vir aqui ensinar a vocês a trabalhar nesta porra". Ai então sem resistência saiu de campo no momento em que falava. Por fim acrescentou que quando o árbitro veio para expulsá-lo ele já estava saindo de campo".

Resultado: Deferida pelo Relator prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael L. Almeida que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 094/2014

Denunciado: Friburguense FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Boavista SC x Friburguense FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 26/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

4) Processo: nº 095/2014

Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 26/02/2014



Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo pela Presidente o Dr. Ladislau C. Sousa Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

5) Processo: nº 096/2014

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (associação)

Tipificação: Art. 213-I do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x EC São João da Barra

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 26/02/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Flavio de Araújo Silva (OAB/RJ 146.213)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 I do CBJD. Voto divergente do Dr. Arley de Carvalho que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 213 I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

6) Processo: nº 097/2014

1º) Denunciado: André Caetano Cariccho (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Mateus Santos Manhães (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Victor de Souza (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Sub 20

Data jogo: 26/02/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (OAB/RJ 132405 COAF) – Dra. Barbara Gomes (182319 OAB/RJ - Goytacaz) – Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571 – Angra dos Reis)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente da Dra.

Renata Mansur que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente da Dra. Renata Mansur que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

A defesa do Angra dos Reis EC requereu lavratura de acórdão.

7) Processo: nº 098/2014

Denunciado: Glauco Aleixo (técnico do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Real Maré FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 23/02/2014

Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo pela Presidente o Dr. Ladislau C. Sousa Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

A Procuradoria requereu a baixa do processo para denunciar o árbitro, para apuração da infração no art. 266 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h:14min.



Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta

